LEI N.º 797 , de 13 de Abril de 1999.

Dispõe sobre a orientação de trânsito das Escolas Públicas Municipais e Escolas Particulares de 1º e 2º graus do Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica determinado *que as* Escolas Públicas Municipais e as Escolas Particulares de 1º e 2º graus, deste Município, deverão indicar pelo menos um funcionário para receber orientação de trânsito através do DETRAN - TO, para orientarem a entrada e saída de alunos na porta de suas respectivas escolas, durante o período escolar.~~

Art. 1º Fica determinado *que as* Escolas Públicas Municipais e as Escolas Particulares de 1º e 2º graus, deste Município, deverão indicar pelo menos um funcionário para receber orientação de trânsito através da Superintendência Municipal de Transito e Transportes - SMT, para orientarem a entrada e saída de alunos na porta de suas respectivas escolas, durante o período escolar. (Redação dada pela Lei nº 941, de 2000).

Art. 2º A indicação do funcionário será de responsabilidade de cada escola.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 13 dias do mês de abril de 1999, 9º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

Advocacia Geral do Município
Diretoria Técnica Legislativa